



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

MENSAGEM Nº 044/2015

Prezado Senhor,

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doação, de lotes urbanos, com destinação específica à Regularização Fundiária das famílias residentes no Loteamento Tancredo Neves, situada no Bairro Arroio da Manteiga, e dá outras providências.", para apreciação dessa Casa.

Considerando que, o Projeto de Lei em pauta objetiva dar continuidade e conclusão ao processo de Regularização Fundiária da área em questão, Loteamento Tancredo Neves, área esta em situação de ocupação consolidada, densamente ocupada por população de baixa renda.

Considerando que, a área em questão é de Interesse Social, devidamente gravada como AEIS conforme Lei Municipal nº 5.984/86, tendo o referido loteamento sido implementado com o objetivo de atender parte da demanda por Habitação de Interesse Social no Município;

Considerando que, o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), estabeleceu, em seu artigo 2º, inciso I, que a política urbana tem em suas diretrizes básicas, o direito do cidadão à terra urbana e à moradia, para as presentes e futuras gerações no intuito de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

Considerando que o Projeto de Lei em pauta tem o escopo de regularizar situações já consolidadas, o que resultará no ingresso de receita para os cofres públicos, já que possibilitará a regularização de mais de 400 (quatrocentos) lotes, com a arrecadação de tributos como IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, sem quaisquer ônus aos contribuintes, para estas regularizações.

Considerando que o direito à propriedade é garantia individual, descrita na Carta Magna em seu art. 5º, ligado diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, a aprovação do presente projeto visa permitir as 400 famílias o uso e gozo de seu direito fundamental.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 06 de maio de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo Sr.
Vereador Aurélio Inácio Schmidt
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação, de lotes urbanos, com destinação específica à Regularização Fundiária das famílias residentes no Loteamento Tancredo Neves, situada no Bairro Arroio da Manteiga, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Leopoldo, nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil e, artigo 17, I, b, da Lei nº 8.666/93 autorizado a proceder a doação, de lotes urbanos, quantificados e localizados no Bairro arroio da Manteiga, Município de São Leopoldo, área onde está instalado o Loteamento Tancredo Neves, gravada como AEIS II (conforme Lei Municipal nº 5.984/06), com destinação específica à Regularização Fundiária das famílias de baixa renda residentes no local, identificadas através do Cadastro Técnico-Social, com a seguinte descrição:

Art. 2º Fará jus a receber a doação prevista no artigo anterior, as famílias que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:

- I - Estar residindo no imóvel a ser doado conforme edital publicado em 20 de março de 2015, anexo à presente Lei;
- II - Estarem devidamente inscritas no CAD ÚNICO (Cadastro Único para Programa Social Federal);
- III - Percebam renda familiar máxima mensal de até 5 (cinco) salários mínimos nacional;
- IV - Não possuam outro imóvel, sob qualquer pretexto, o beneficiário e/ou cônjuge que possuir algum imóvel, urbano ou rural, escriturados ou não;

§ 1º A renda mensal prevista no inciso III, será provada documentalmente, utilizando-se para tanto, inclusive, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social "CTPS".

§ 2º A comprovação de que o candidato não possui imóvel dar-se-á através de consulta à CEF e mediante declaração do beneficiário.

Art. 3º A doação será contratada com aqueles que estiverem em conformidade com a Lei Municipal 8.039 de 23 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único Também será contratada a doação nos casos em que a metragem dos lotes exceder a 250m², desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 1º e 2º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

Art. 4º A Diretoria de Regularização Fundiária fará, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, a habilitação e a aprovação dos cadastros, analisados a partir da ficha cadastral individual, bem como da documentação necessária referida no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único Fica a aprovação prevista no caput deste artigo condicionada à anuência de Assistente Social habilitado, do Município.

Art. 5º Os beneficiados terão o imóvel registrado em seu nome após assinatura do termo de doação, conforme modelo anexo a presente Lei.

Art. 6º O termo de doação, referido no art. 5º, conterà cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia.

§ 1º A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda, locação, cessão, ainda que gratuita, permuta e doação;

§ 2º Comprovada a violação ao disposto neste artigo, será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo em favor do Município de São Leopoldo as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito a qualquer indenização;

§ 3º A reversão da doação será precedida de notificação prévia do beneficiário e posterior Decreto Municipal explicitando as razões da mesma;

§ 4º Revertendo o imóvel ao Patrimônio Público, a Prefeitura Municipal procederá à nova doação priorizando as famílias e/ou pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social mais acentuada, respeitados os termos e condições estabelecidos na presente Lei;

§ 5º Para efeitos de escrituração será considerado o valor venal do imóvel.

Art. 7º A doação realizada nos termos desta Lei deverá ser precedida de registro do nome do donatário em lista de beneficiários, devendo esta, ficar arquivada junto a Diretoria de Regularização Fundiária, para eventuais e futuras consultas, bem como junto ao Cadastro de beneficiários da Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 8º Correrão por conta do Município as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta Lei, conforme dotação descrita abaixo:

2314 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

254 3.3.9.0.36.00.00.00.00 – 0001 – Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Física

255 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 0001 – Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

Art. 9º Quando da construção, reforma e/ou ampliação das construções, as despesas correrão por conta do donatário, devendo ser respeitadas as Leis do Plano Diretor, Código de obras e todas as demais pertinentes ao assunto.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 06 de maio de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

**CONTRATO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO E O(A) DONATÁRIO(A)**

A Prefeitura Municipal de São Leopoldo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, CI nº _____, CPF nº _____, com sede nesta cidade, na Avenida Dom João Becker, 754, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 89.814.693/0001-60, doravante denominada entidade **DOADORA** e o(a) _____, CI nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado(a) **DONATÁRIO(A)**, resolvem firmar o presente termo de doação, em conformidade com a Lei Municipal nº _____, de ___ abril de 2015, nos termos Abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação, no valor de R\$XXXXX (**valor por extenso**), sendo do **DOADOR** seu proprietário do imóvel matriculado sob nº _____ conforme descrição abaixo:

“IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade, no Bairro Arroio da Manteiga, Loteamento Tancredo Neves – Fase I, composto do lote

.....”

Parágrafo Único: O referido imóvel se encontra em nome do **DOADOR**, livre de qualquer ônus que possam inquiná-lo de inutilidade ou viciar este negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

O **DOADOR**, por sua livre e espontânea vontade, sem influência de quaisquer fatores exógenos ou endógenos sobre sua manifestação volitiva, doa à **DONATÁRIO(A)**, sem nenhum encargo, o bem descrito na cláusula anterior, transferindo de imediato sua titularidade, posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.

Parágrafo Único: A **DONATÁRIO(A)** aceita a doação expressa neste instrumento conforme lei municipal nº _____, em especial os artigos 2º e 6º desta lei, o imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial do Município.

São Leopoldo, ____/____/____.

Prefeito Municipal

Donatário(a)

Testemunhas:

Ass: _____

Nome:

Ass: _____

Nome: